



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 52 | 21 de Março de 2025

COM O SEU
IPTU 20
25

BARRA DO PIRAÍ MELHORA EM TODOS OS SENTIDOS

PRORROGADO!

NOVO PRAZO ATÉ 27/03/2025

**COTA
ÚNICA**

10%
de desconto
até 27/03/2025



Retire seu IPTU no site:
abre.ai/iptubarrense2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretária Municipal de Água e Esgoto

Maria Ilma de Andrade Silva - interina

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Norival Garcia da Silva Júnior

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Consultor Legislativo

Marcello Martins dos Santos - interino

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira - interino

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal de Ambiente

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Eurico Pinheiro Bernardes Neto - interino

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Rafael Edgard Champion Barreto - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Subsecretária de Políticas para as Mulheres

Daniella Maria de Oliveira

Comandante da Guarda Municipal

Alexandre da Silva Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal do Ambiente.....	05
Secretaria Municipal de Serviços Públicos.....	07
Secretaria Municipal de Fazenda.....	08
Câmara Municipal.....	11

TODOS CONTRA A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO**GOVERNO****DECRETO Nº 707 DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) para reforço de saldo de dotação consignada no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal 3905 de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) para reforço da seguinte despesa, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.13.	Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.04.452.1011.2033	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (372)	R\$1.100.000,00
TOTAL		R\$1.100.000,00

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.07.	Secretaria de Administração	
20.07.04.122.1003.2057	Gestão da Administração Pública	
3.3.90.39.00.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (78)	R\$1.100.000,00
TOTAL		R\$1.100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 21 de março de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 3953 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA O PALCO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS LOCALIZADO NA PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS COMO PALCO JOÃO VITOR DE SOUSA SANTOS WALDEMIRO (WAL)

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei determina que o palco de apresentações musicais localizado na Praça dos Expedicionários seja nomeado como "PALCO JOÃO VITOR DE SOUSA SANTOS WALDEMIRO (WAL)".

Art. 2º - Esta noma revoga qualquer dispositivo legal municipal que dirija do que se dispõe a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 21 DE MARÇO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de lei nº 8/2025
Autor: Luiz Felipe de Paula Pinto

AMBIENTE**A Secretaria Municipal do Ambiente torna público que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:**

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CMILA	007/2025	DMS APARAS DE PAPEL LTDA	09.410.959/0001-70	Comércio varejista de material elétrico (COD 47.42-3-00) e os seguintes códigos do CNPJ (COD. 46.87-7-01), (COD 46.87-7-02), (COD 46.87-7-03), (COD 49.30-2-01)	22.197/2024	22° 27' 50.64" S 43° 48' 54.40" W	

Edital nº 012/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 012/2025, de 18/02/2025,

SILVEIRA MINERACAO E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.984.115/0001-75, localizada na R 1 Lote J Horizonte, 35 (Lote 7; Quadra 2), Vargem Alegre – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.155-000. CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE 9 DA LEEM 1086/2024. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 18 de fevereiro de 2025.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 013/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 013/2025, de 19/02/2025,

ANGELA MARIA CAMARGO DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.747-47, localizada na Ladeira São Sebastião, nº 54, Santa Bárbara – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.113-220. O ENGENHEIRO TENTOU DIVERSAS VEZES FAZER A VISTORIA, PORÉM NÃO HAVIA NINGUÉM NO LOCAL. O MESMO INFORMOU QUE A ÁRVORE É VISÍVEL DE FORA DO TERRENO, DIAGNOSTICANDO QUE HÁ APENAS A NECESSIDADE DE PODA DA SIBIPURUNA. APRESENTAR NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, FOTOS ATUALIZADAS DA ÁRVORE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 19 de fevereiro de 2025.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto
Secretário Municipal do Ambiente



Edital nº 014/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 014/2025, de 21/02/2025,

JADER DE PAULA ARANTES, inscrito no CNPJ nº 17.118.682/0001-34, localizada na Rua Barão do Turvo, nº 500, Fundos, Dorândia – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.160-000. CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO DE 90 (noventa) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 137/2024. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 21 de fevereiro de 2025.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 015/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 015/2025, de 21/02/2025,

SILVIO LIMA BARBIER, inscrito no CPF nº XXX.XXX.967-15, localizada na Rua Reverendo Abdias Ferreira Nobre, nº 166, casa 1, Arthur Cataldi – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.115-170. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS: DOCUMENTO DE TITULARIDADE DO IMÓVEL. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 21 de fevereiro de 2025.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 016/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 016/2025, de 21/02/2025,

KELLI CRISTINA AUGUSTO DE PAIVA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.587-74, localizada na Rua José Teodoro Couto, nº 170, Química – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.130-300. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, PARA LIBERAÇÃO DA SUPRESSÃO DA ÁRVORE. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 21 de fevereiro de 2025.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 017/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 017/2025, de 21/02/2025,

G S RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.696.228/0001-07, localizada na Avenida das Americas, nº 15700, Loja 132, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-704. O PROCESSO 954/2025 SERÁ APENAS PARA TRATAR DA AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO. PARA CONTINUIDADE NA ANÁLISE DE REGULARIZAÇÃO DE ACESSO NA RODOVIA BR 393, DEVERÁ DAR ENTRADA NUM PROCESSO FÍSICO COM A DOCUMENTAÇÃO CONFORME LISTAGEM ANEXA. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 21 de fevereiro de 2025.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 018/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 018/2025, de 21/02/2025,

CLAUDIO RENATO DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.307-17, localizada na Rua Angelino de Oliveira, nº 1760, 10 de Março – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.115-000. OS INDIVÍDUOS ARBÓREOS ENCONTRAM-SE MUITO PRÓXIMOS AO RIO PARAÍBA DO SUL, SENDO ASSIM É NECESSÁRIO DEMARCAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO, DEVENDO SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO NO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA). A ROÇADA DO TERRENO PODE SER REALIZADA SEM NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 21 de fevereiro de 2025.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 019/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 019/2025, de 27/02/2025,

POSTO DE COMBUSTÍVEIS DORÂNDIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 30.146.689/0001-28, localizada na Rod. Lucio Meira, nº 26115, BR 393 Km 269, Dorândia – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.160-000. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS: 1- RELATÓRIO DETALHADO DAS AÇÕES DE EFICIÊNCIA DAS MEDIDAS DE INTERVENÇÃO ADOTADAS DURANTE OS ANOS DE 2019 A 2024, AS QUAIS FORAM RESPONSÁVEIS PELA DESCONTAMINAÇÃO DA ÁREA DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO GEOAMBIENTAL DE NOVEMBRO DE 2024; E, 2- PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DETALHADA DOS POÇOS DE MONITORAMENTO ATUAIS E INFORMAÇÕES SOBRE INUTILIZAÇÃO OU OBSTRUÇÃO DOS DEMAIS. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 27 de fevereiro de 2025.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 020/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 020/2025, de 17/03/2025,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, inscrito no CNPJ nº 28.576.080/0001-47, localizada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro – Barra do Pirai/RJ, CEP: 27.123-080. APRESENTAR NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS: 1- PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL CONFORME CONDICIONANTE 3 DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 010/2024; E, 2- CUMPRIR AS CONDICIONANTES 2 E 3 DA AVERBAÇÃO DE LICENÇA Nº 506/2024. SOB PENA DE SEREM APLICADAS AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 17 de março de 2025.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto
Secretário Municipal do Ambiente

SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS	
INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Conta da Nota Fiscal nº 8
PARTES:	Município de Barra do Pirai através da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai e o Credor TZA SERVICOS DE TRANSPORTE E ZELADORIA AMBIENTAL LTDA
OBJETO:	Termo de Ajuste de Contas decorrente da prestação de serviço emergenciais complementares de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e locação de caminhões e máquinas – Lote 3.
VALOR:	R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4049/2025
PERÍODO:	02/02/2025 à 04/03/2025
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
DATA DA ASSINATURA:	21/03/2025



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE



No distrito da Califórnia

 No Ciep 284
Nelly Toledo Rocha

 22/03/2025
SÁBADO

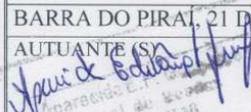
Entrega de senhas de 9 às 12 horas
Atendimento de 9 às 14 horas



FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 005/2025
(Base Legal: § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos da LM 379/97 – Código Tributário Municipal)		
NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL FUSION SERVIÇOS GRAFICOS LTDA		INSCRIÇÃO 900677197
ENDEREÇO RUA ANTÔNIO BRÁS FERREIRA, Nº13, GALPÃO, MARACANÃ – BARRA DO PIRAÍ – RJ – 27.143-580.		
PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		CNPJ/CPF 27.408.969/0001-52
RELATO		
<p>Ficou constatado que o contribuinte em questão não atendeu a Intimação 003/2025 relativo aos débitos no sistema do Webiss dos períodos de junho de 2023 à janeiro de 2025.</p> <p>Assim, em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com fincas no que estipula também o art. 49 (redação dada art.1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65 (redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, 1, c. da L.M. 379/1997, o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com o que estipula o § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.</p> <p>A presente autuação refere-se <u>à falta de recolhimento do ISSQN, em desacordo com os requisitos regulamentares, multa de 30% sobre o valor do débito de acordo com L.M. 379/97.</u></p> <p>OBS: O VALOR será atualizado na data do recolhimento, conforme art. 114(redação dada pelo art. 2º da LM 510/01) e incisos da LM 379/97.</p>		
INFRAÇÃO: ART. 49, III C/C 59 “CAPUT” DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), C/C ART. 3º DA L.C. 116/2003.	CRÉDITO TRIBUTARIO	
	ESPÉCIE	VALOR LANÇADO
	ISS QN	R\$ 87.667,09
	MULTA 30%	R\$ 26.300,13
SANÇÃO: ARTIGO 65, I, 1, C. DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) C/C ARTIGO 114 TAMBÉM DA L.M. 379/97.	TOTAL	R\$ 113.967,22
OBS.: O INFRATOR PODERA DIRIGIR-SE A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS TEL 24431102 RAMAL 225, PARA QUITAR O VALOR DA MULTA OBTENDO O DESCONTO PREVISTO EM LEI NO PRAZO DE 30 DIAS OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NO MESMO PRAZO, FUNDAMENTO LM 379/97 CTM, LM 273/95 DO COD. ADMINISTRATIVO.		
TERMO	AUTO EXPEDIDO EM 03 VIAS SENDO A 2º ENTREGUE A	
LIVRO	FLS.	
BARRA DO PIRAÍ, 21 DE MARÇO DE 2025.		HORA:
AUTUANTE (S)  Mariana Espinosa Fiscal de Tributos Matrícula 7733		MAT. 3516/7733
AUTUADO: RECEBI A 2ª VIA NESTA DATA		A ASSINATURA DO AUTUADO NÃO IMPORTA EM CONFISSÃO, NEM A SUA FALTA OU RECUSA, EM NULIDADE DO AUTO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO		





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DRM - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS MOBILIÁRIOS

TERMO DE ENCERRAMENTO FISCAL Nº. 004/2025

NOME OU RAZÃO SOCIAL FUSION SERVIÇOS GRAFICOS LTDA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 900677197
ENDEREÇO RUA ANTÔNIO BRÁS FERREIRA, Nº13, GALPÃO, MARACANÃ - BARRA DO PIRAÍ - RJ - CEP: 27.143-580.	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CNPJ/CPF 27.408.969/0001-52

Iniciada ação fiscal através da OF nº 002/2025, TIAF nº 002/2025 e Intimação nº 003/2025, para a apuração dos créditos tributários, onde fora constatado a falta de recolhimento do ISSQN nos períodos de junho de 2023 à janeiro de 2025.
 Por derradeiro, foi emitido o Auto de Infração nº 005/2025.

Por derradeiro fica, ainda, resguardada a prerrogativa da Fazenda Municipal de reexaminar a documentação apresentada e efetuar novas diligências fiscais e/ou cobranças em relação a um mesmo fato gerador ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos, nos termos do artigo 150 do CTM-BP.

DOCUMENTOS EXAMINADOS:
 Relatório Sistema WEBISS.

FUNDAMENTO LEGAL

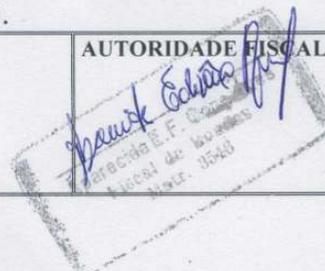
Artigo 148 e incisos da LM 379/97.

Barra do Piraí, 21 de MARÇO de 2025.

NOTIFICAÇÃO-RECIBO

Publicado no Diário
 Oficial Eletrônico

AUTORIDADE FISCAL



Tatiana Correia Sampaio Ferreira
 Fiscal de Tributos
 Matrícula 7733



CONVITE



6ª Conferência Municipal da Cidade de Barra do Pirai

Temas: Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social



05/04
Sábado



8:30 às 17:00



Local: Royal Sport Club
Rua Angélica, 1 Nossa Sra. de Santana



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

NOTA EXPLICATIVA

As leis a seguir publicadas foram promulgadas pela Câmara Municipal de Barra do Piraí por força do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa de Leis ante a ausência de sanção pelo Poder Executivo à época na gestão 2021-2024. Sendo assim tal publicação regulariza a tramitação dos referidos projetos, promulgados em lei, surtindo seus efeitos a partir da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3.920 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: ACRESCENTA INCISO XVII NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 3156 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

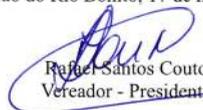
A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso XVII no artigo 4º da Lei Municipal n.º 3156 de 04 de setembro de 2019:

XVII – “Corrida da Padroeira de Barra do Piraí”, a ser realizada na semana de comemoração do dia de Santana (26 de julho – feriado municipal), sendo a data designada a critério da Prefeitura e da organização do evento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 10/2023

AUTORES:

Vereador Luiz Carlos Gomes
Vereador Rafael Couto





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

LEI MUNICIPAL N.º 3921 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: ACRESCENTA INCISO XVIII NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 3156 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso XVIII no artigo 4º da Lei Municipal n.º 3156 de 04 de setembro de 2019, a saber:

XVIII – “Semana da Conscientização, Combate e Prevenção à Pedofilia”, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 18 de maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 11/2023
AUTORES: Luiz Carlos Gomes e Roseli Braga de Figueiredo





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3.922 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, AOS MUNICÍPIES QUE PRESTAREM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL NO PERÍODO DAS ELEIÇÕES.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Os cidadãos que forem convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral do município de Barra do Piraí, para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos que forem realizados no âmbito do município de Barra do Piraí, nos termos desta Lei.

Art.2º. Será considerado cidadão convocado e nomeado àquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Município de Barra do Piraí no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componentes de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art.3º. Para efeito desta Lei, entende-se como período eleitoral ou período de eleição a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição.

Art.4º. Para que o cidadão tenha direito à isenção prevista nesta Lei, será necessário comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições oficiais, consecutivas ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada no pleito, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de sua inscrição.

Art.5º. O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos, a contar da data da segunda eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 30/2023

AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

LEI MUNICIPAL N.º 3.923 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL
COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica reconhecida a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará à pessoa com surdez unilateral os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na Legislação Municipal.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 31/2023
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3.924 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VIAGEM SEGURA DOS MOTOCICLISTAS COM A PROIBIÇÃO DE FABRICAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CEROL E/OU LINHA CHILENA.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Os motociclistas do município de Barra do Pirai, tem o seu direito de uma viagem segura e tranquila, resguardada por esta lei.

Art.2º. Para cumprimento do estabelecido no artigo 1º, fica proibido a fabricação, industrialização, comercialização e uso de linhas de pipa com cerol ou linha chilena e demais cortantes que tenham a mesma finalidade.

§1º. Entende-se por linhas “cerol” aquelas compostas de cola de madeira e vidro moído.

§2º. Entende-se por linhas "chilenas" aquelas compostas de pó de quartzo e/ou óxido de alumínio e algodão fabricadas em rolos de grande porte, com enorme potencial de corte.

Art.3º. O Poder Público através de seus órgãos competentes providenciará a devida fiscalização e apreensão dos artefatos conhecidos como linhas "chilenas" e “cerol”.

Art.4º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator, em se tratando de pessoa física, a aplicação da seguinte penalidade.

I- multa de R\$ 500,00,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) o valor previsto e em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro devendo ser reajustada de acordo com o índice e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais;

Art.5º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator, em se tratando de pessoa jurídica, a aplicação das seguintes penalidades:

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Pirai, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

I- multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até 50 vezes o valor previsto em caso de reincidência, reajustada de acordo com o índice e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais;

II- constatada a infração, poderá o Poder Público notificar os órgãos competentes para providenciarem o fechamento do estabelecimento, procedendo à suspensão do seu registro, bem como a aplicação das demais legislações pertinentes como o Código de Defesa do Consumidor e o Código Penal.

Art.6º. No caso da comercialização de linhas como cerol e/ou "chilenas" em feiras livres ou camelódromos, fica o Poder Público autorizado a informar aos órgãos competentes o registro do infrator para que o mesmo não obtenha mais permissão de instalação de suas mercadorias em áreas públicas.

Art.7º. O Poder Público poderá promover campanhas de conscientização para esclarecimentos do uso e os riscos das linhas chilenas e cerol nas escolas, podendo, ainda, ser utilizado em campanha de conscientização que alerte para os riscos do uso de cortantes em pipas nos veículos de comunicação em massa.

Art.8º. Recomenda-se aos motociclistas a instalação de antenas contra linhas cortantes, para garantir a efetiva segurança do motociclista.

Art.9º. As despesas com a execução desta Lei decorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 44/2023
AUTOR: Pedro Fernando
Jeordane Perino





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3.925 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

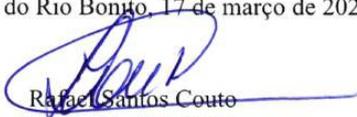
Art.2º. As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art.3º. Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art.4º. O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 65/2023
AUTOR: Pedro Fernando





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

LEI MUNICIPAL N.º 3926 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: CLASSIFICA A EPILEPSIA
REFRATÁRIA OU DE DIFÍCIL CONTROLE COMO
DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica classificada como deficiência a epilepsia refratária ou de difícil controle medicamentoso, no âmbito do município de Barra do Piraí.

§1º. Considera-se epilepsia refratária ou de difícil controle medicamentoso quando as crises epiléticas são frequentes, mesmo após a utilização de mais de uma medicação devidamente indicada pelo tipo de epilepsia.

§2º. A doença de que trata o caput é classificada pelo CID 10 - G40.5.

Art.2º. As pessoas com epilepsia refratária ou de difícil controle medicamentoso serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas com deficiência no município de Barra do Piraí.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 115/2023
AUTOR: Pedro Fernando

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

LEI MUNICIPAL N.º 3927 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO MORADA DO VALE, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica atribuída a denominação **JOSÉ LOPES MACIEL FILHO** em substituição à rua 20-A morada do Vale, no distrito da Califórnia.

Art.2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 118/2023
AUTOR: Humberto Ribeiro

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

LEI MUNICIPAL N.º 3928 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO MORADA
DO VALE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica atribuída a denominação ARLINDO RODRIGUES DA SILVA em substituição à Rua 21, morada do vale, distrito da Califórnia.

Art.2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 119/2023
AUTOR: Humberto Ribeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3930 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: RECONHECE O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COMO PROFISSIONAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica reconhecido no Município de Barra do Pirai o profissional de Educação Física como profissional da saúde, e define a atuação dos referidos profissionais em contextos hospitalares no âmbito Municipal.

Parágrafo único: Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados às reuniões de planejamentos que possuam finalidade de impor medidas de outras naturezas que influenciem na prática de atividades físicas ou exercício físico.

Art.2º. O Profissional de Educação Física possui formação para intervir em contextos hospitalares, em níveis de atenção primária, secundária e/ou terciária em saúde, dentro da estrutura hierarquizada.

Parágrafo Único: A formação profissional exigida para intervir em contextos hospitalares é a de Profissional de Educação Física com formação em Bacharelado e/ou licenciatura/Bacharelado, com o devido registro no respectivo conselho.

Art.3º. Reafirmar que é prerrogativa do Profissional de Educação Física no contexto da área hospitalar: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos nas áreas de atividades físicas e do exercício físico.

Art.4º. No desempenho das atribuições relacionadas às atividades físicas cabe ao profissional de Educação Física no contexto hospitalar.

I- Exercer atividades por meio de intervenções, legitimadas por diagnósticos, utilizando métodos e técnicas específicas de consulta, de avaliação, de prescrição e de orientação de sessões de exercícios físicos e atividades físicas com objetivo de promoção da saúde, bem como prevenção, controle, recuperação e tratamento das doenças, lesões e seus agravos;

Página 1 de 3

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Pirai, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- II- Avaliar, coletar dados, reunir elementos, interpretar informações e exames, considerar fatores de risco, definir indicações e contra-indicações, relativas e exercícios físicos objetivando fundamentar a decisão sobre o método, tipo duração, frequência, intensidade de exercício e demais procedimentos a serem adotados na prescrição e controle da intervenção, incluindo critérios de interrupção.
- III- Reconhecer suas indicações e contra-indicações, incluindo o preparo do usuário e mecanismos de funcionamento de métodos, técnicas e equipamentos, suas limitações e indicações de interrupção dos testes;
- IV- Solicitar, quando assim julgar necessário, sugestões para exames complementares e/ou interconsultas para avaliação médica especializada e consultas compartilhadas com outros Profissionais de Saúde, objetivando identificar restrições e estabelecer linhas de orientação para a apropriada definição de conduta, prescrição e monitoramento de exercícios físicos;
- V- Prescrever e adaptar o tipo, a intensidade, a frequência e duração da sessão de exercícios físicos de acordo com as condições do usuário/grupo, considerando não somente o seu estado de saúde, fatores de risco de proteção, mas também as suas capacidades físicas, limitações individuais, objetivos pessoais e preferências;
- VI- Mensurar e interpretar respostas hemodinâmicas, ventilatórias e metabólicas, bem como identificar os sinais e sintomas advindos da prática de atividades físicas/exercício físico associado a interações medicamentosas;
- VII- Aplicar métodos e técnicas psicomotoras diversas, orientar e misturar exercícios físicos, para promover, aperfeiçoar, reabilitar e aprimorar o funcionamento fisiológico, o condicionamento e o desempenho físico corporal, e buscar, por meio da atividade física, a autonomia, o autocuidado, o bem-estar, o estilo de vida ativo, a educação, a prevenção de doenças, a compensação de distúrbios funcionais, o restabelecimento de capacidades físicas, a autoestima e a manutenção das boas condições de vida e da saúde.
- VIII- Emitir declarações, pareceres, relatórios, diretrizes e recomendações, quando indicações para fins diagnósticos e terapêuticos.
- IX- Promover estímulos de vida, atuando como agente de educação em saúde e de transformação social.
- X- Utilizar fichas de controle, registrando as informações sobre dados clínicos e pessoais, hábitos de vida, relatar as informações referentes às atividades assistenciais em prontuário;
- XI- Atuar e contribuir de forma efetiva para a qualidade do trabalho individual e em equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art.5º. O Profissional de Educação Física poderá em toda e qualquer área hospitalar da atenção à saúde, às quais se reconhecem os benefícios da atividade física e do exercício físico, na forma e de acordo com as necessidades ou oportunidades a serem avaliadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá publicar, posteriormente, decretos a fim de

Página 2 de 3

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020

Telefone: (24) 2443-9650

E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

regulamentar a aplicação da presente lei, além de notas técnicas sobre cada uma destas áreas de atenção, caso necessário.

Art.6º. A atuação do Profissional da Educação Física no contexto hospitalar pode ser desenvolvida nas áreas de “Atenção infra-hospitalar” e “Atenção extra-hospitalar” oferecida pelo hospital ou pelo Município de Barra do Piraí”.

§1º. A área de atuação “Atenção infra-hospitalar” compreende o planejamento e execução da intervenção do profissional de atenção á saúde, incluindo o profissional de Educação Física, junto aos pacientes, familiares, acompanhantes, trabalhadores e gestores, nas alas administrativas, ambulatoriais e de internação, em diferentes contextos.

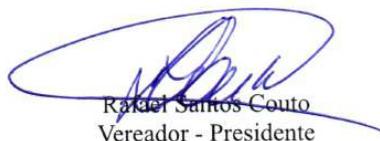
§2º. A área de atuação “Atenção extra-hospitalar oferecida pelo hospital” compreende a atuação do profissional de atenção á saúde, incluído o Profissional da Educação Física, em visita domiciliar, assistência domiciliar, internação domiciliar e na rede assistencial de suporte em saúde, quando realizados por equipe hospitalar.

Art.7º. A atuação do Profissional de Educação Física se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis de atenção à saúde, em todas as fases do desenvolvimento humano, com ações e prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, reabilitação, tratamento e cuidados paliativos, com atendimento a ser prestado de acordo com determinações emanadas pelo Poder Executivo do Município de Barra do Piraí em instituições filantrópicas, comunitárias, militares, públicas, privadas, entre outras.

Art.8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a lei no prazo de 90 dias.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 145/2023
AUTOR: Elves Costa

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Página 3 de 3





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

LEI MUNICIPAL N.º 3.931 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO AO
LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Passa a denominar-se “ZORAIDE DELPHINO” a Passarela de Ferro reconstruída e inaugurada no dia 08 de julho de 2023, situada as margens da RJ 145, Avenida Miguel Couto Filho, próximo ao n.º860, altura do Bairro Ponte do Andrade, à mesma liga ao Bairro Roseira 2.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 146/2023

AUTOR: Elves Costa





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**

LEI MUNICIPAL N.º 3.932 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO AO
LOGRADOURO PÚBLICO QUE
MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Passa a denominar-se “**ARIZIL DIAS DE DEUS**” a Quadra Municipal, situada entre as Ruas Clito Nazaré Viana e Pedro Alves Gomes, Bairro Boca do Mato.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 162/2023
AUTOR: Elves Santos

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Pirai, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3.933 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: CRIA A SUBSECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a Subsecretaria de Comunicação Social no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art.2º. As atribuições serão estabelecidas por Decreto através Chefe do Executivo.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 181/2023
AUTOR: Pedro Fernando





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

LEI MUNICIPAL N.º 3934 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DENOMINA DE DOUTOR NELSON GOMES DA GAMA FILHO, O NOVO CREMATÓRIO MUNICIPAL QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO AO LADO DA CAPELA MUNICIPAL MORTUÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado de Doutor Nelson Gomes da Gama Filho, o novo Crematório Municipal que está sendo construído ao lado da Capela Municipal Mortuária – Nossa Senhora Aparecida.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 006/2024
AUTOR: Katia Miki, Pedro Fernando

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3935 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ENTRADA DE MÁQUINAS E MÃO DE OBRA PÚBLICA EM PROPRIEDADE PARTICULAR EM CASO DE CALAMIDADE.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. A presente Lei dispõe sobre a entrada de máquinas e mão de obra pública em propriedade particular em caso de calamidade, direcionada aos moradores de baixa renda.

Art.2º. Estes serviços serão realizados tanto no meio rural quanto no meio urbano, às pessoas comprovadamente carentes, caracterizadas em laudo emitido pelo serviço social do Município, cuja finalidade esteja relacionada diretamente com os fins desta lei.

Art.3º. O prazo estabelecido para execução do serviço é de 180 dias.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 022/2024
AUTOR: Thiago Soares





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**

LEI MUNICIPAL N.º 3936 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS MÃES QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica garantida prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 033/2024
AUTOR: Pedro Fernando





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3937 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos nos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental de Barra do Piraí/RJ.

Art.2º. Que seja desenvolvido um programa de saúde ocular em todo o sistema público do município de ensino, visando desenvolver ações de prevenção da incapacidade visual, promoção e recuperação da saúde ocular.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará sobre os profissionais que realizarão os exames nos alunos matriculados na rede pública de ensino.

Parágrafo Único: Os exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos serão anuais, devendo ocorrer durante o primeiro bimestre do ano escolar.

Art.4º. O Poder Executivo deverá oferecer gratuitamente ao estudante que tiver deficiência detectada pelos exames oftalmológicos, o meio ou o tratamento necessário à sua correção.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 036/2024

AUTOR: Roseli Braga, Elves Costa e Luis Carlos Gomes.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**

LEI MUNICIPAL N.º 3938 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ATENDER VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL NA REDE DE AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado instituir em todos os ambulatórios, postos de saúde e hospitais da rede municipal de saúde disponibilizar pelo menos um profissional da área da saúde ou não que seja capaz de atender, acolher e orientar nas situações de violência doméstica e/ou sexual.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Raniel Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 43/2024
AUTOR: Pedro Fernando

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Pirai, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

LEI MUNICIPAL N.º 3.939 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO
NA POLÍTICA NAS ESCOLAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. É instituído o Programa Educação na Política nas Escolas, a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de fomentar o debate político e, principalmente, esclarecer aos alunos das redes pública e particular de ensino sobre o funcionamento das instituições públicas dos três poderes existentes no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único - O Programa poderá ser realizado mediante a realização, dentre outras iniciativas, de:

- I- palestras e debates políticos no âmbito escolar;
- II- visitação a instituições públicas;
- III- workshops;
- IV- ampla divulgação pelos meios de comunicação existentes no Município.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 061/2024
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3.940 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer, no âmbito do Município de Barra do Piraí, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, visando garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos das pessoas com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

Art.2º. São princípios desta Lei:

- I- respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, não discriminação e autonomia individual;
- II- acesso universal e equânime ao tratamento adequado;
- III- diagnóstico precoce;
- IV- estímulo à prevenção;
- V- informação clara e confiável sobre a doença e o seu tratamento;
- VI- transparência das informações dos órgãos e entidades em seus processos, prazos e fluxos;
- VII- oferecimento de tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes pré estabelecidas por órgãos competentes;
- VIII- fomento à formação e à especialização dos profissionais envolvidos;
- IX- estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;
- X- ampliação da rede de atendimento e sua infraestrutura;

Página 1 de 5

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí-RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- XI- sustentabilidade dos tratamentos;
- XII- humanização da atenção ao paciente e sua família.

Art.3º. São objetivos desta Lei:

- I- garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer;
- II- promover mecanismos adequados para o diagnóstico precoce da doença;
- III- garantir o tratamento mais adequado, atual e menos nocivo ao paciente;
- IV- fomentar a comunicação, a publicidade e a conscientização sobre a doença, sua prevenção e seus tratamentos;
- V- garantir transparência das informações dos órgãos e identidades em seus processos, prazos e fluxos e o acesso às informações imprescindíveis acerca da doença e de seu tratamento pelo paciente e seus familiares;
- VI- garantir o cumprimento da legislação vigente visando reduzir as dificuldades da pessoa com câncer desde o diagnóstico até a realização do tratamento;
- VII- fomentar a criação e o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer;
- VIII- promover a articulação entre órgãos e entidades sobre tecnologias, conhecimentos, métodos e práticas na prevenção e no tratamento da doença;
- IX- promover a formação, a qualificação e a especialização dos recursos humanos envolvidos no processo de prevenção e tratamento do câncer;
- X- viabilizar métodos e sistemas para aferição qualificada do número de pessoas acometidas pela doença;
- XI- combater a desinformação e o preconceito;
- XII- contribuir para a melhoria na qualidade de vida e no tratamento das pessoas com câncer e seus familiares;
- XIII- reduzir a incidência da doença por meio de ações e prevenção;
- XIV- reduzir a mortalidade e a incapacidade causada pela doença;
- XV- fomentar a educação e o apoio ao paciente e à sua família;
- XVI- incentivar a criação, manutenção e utilização de fundos especiais de prevenção e combate ao câncer;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- XVII- garantir tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce;
- XVIII- estimular a expansão contínua, sustentável e responsável da rede de atendimento e sua infraestrutura;
- XIX- estimular a humanização do tratamento, prestando atenção diferenciada ao paciente e sua família.

Art.4º. São direitos fundamentais do paciente com câncer:

- I- obtenção do diagnóstico precoce nos casos em que a principal hipótese seja a de câncer, caso em que os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável;
 - II- acesso a tratamento universal, equânime, adequado e menos nocivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do diagnóstico;
 - III- acesso a informações transparentes e objetivas relativas à doença e ao seu tratamento;
 - IV- assistência social e jurídica;
 - V- prioridade;
 - VI- proteção do seu bem-estar pessoal, social e econômico;
- §1º. Para efeitos de aplicação desta Lei, considera-se paciente qualquer pessoa sujeita a tratamento ou cuidado médico relativos ao câncer, ainda que em fase de suspeição.
- §2º. Entende-se por direito à prioridade, previsto no inciso V do caput deste artigo, o atendimento prestado à pessoa com câncer clinicamente ativo, antes de qualquer outro, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência. Compreendido, ainda:
- VII- assistência imediata, respeitada a procedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;
 - VIII- pronto atendimento nos serviços públicos junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços a população;
 - IX- destinação prioritária de recursos públicos nas áreas relacionadas ao diagnóstico e tratamento do câncer;

Página 3 de 5

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí-RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

X- prioridade no acolhimento da pessoa com câncer por sua própria família, em detrimento de abrigo ou instituição de longa permanência, exceto das que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

XI- prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e tratamento da doença;

XII- presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento;

XIII- prioridade na tramitação dos processos administrativos.

§2º. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com câncer clinicamente ativo aquela que tenha esta condição atestada por médico especialista.

Art.5º. É dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa com câncer, prioritariamente a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, à convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal, Constituição Estadual e das leis em vigência.

Art.6º. Nenhuma pessoa com câncer será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação ou violência, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Parágrafo único. Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da doença, mediante ação ou omissão, que tenha propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento dos direitos assegurados nesta Lei.

Art.7º. O Município deverá desenvolver políticas públicas de saúde específicas voltadas à pessoa com câncer, que incluam, dentre outras medidas:

I- promover ações e campanhas preventivas da doença;

II- garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde;

III- estabelecer normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos e privados de saúde no atendimento à pessoa com câncer;

IV- promover processos contínuos de capacitação de profissionais que atuam diretamente nas fases de prevenção, diagnóstico e tratamento da pessoa com câncer;

V- orientar familiares, cuidadores, entidades assistenciais e grupos de autoajuda de pessoas com câncer;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

VI- fornecer medicamentos comprovadamente eficazes e demais recursos necessários ao tratamento e à reabilitação da pessoa com câncer;

VII- promover campanhas de conscientização a respeito de direitos e benefícios previdenciários, tributários, trabalhistas, processuais e de tratamentos de saúde, dentre outros, da pessoa com câncer.

Art.8º. O atendimento postado às crianças e adolescentes com câncer, ou em suspeição, deverá ser especial em todas as fases, devendo ser garantido tratamento universal e integral, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce.

Art.9º. O direito à saúde da pessoa com câncer será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas de modo a garantir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da preservação ou recuperação de sua saúde.

Art.10º. É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais unidades públicas.

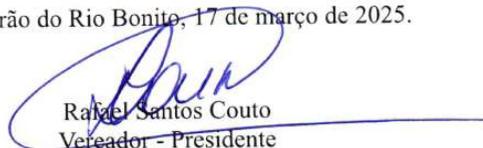
§1º. Para efeitos desta Lei, entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de complexidade e hierarquia, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com câncer, incluindo assistência médica e de fármacos, psicológica e atendimentos especializados.

§2º. O atendimento integral deverá garantir, ainda, tratamento adequado da dor, atendimento multidisciplinar e cuidados paliativos.

Art.11º. Os efeitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já resguardados em outras legislações.

Art.12º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 62/2024
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3.941 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O AMPARO DA GESTANTE COM A GARANTIA DOS SEUS DIREITOS E DEVERES CONSTITUCIONAIS, VISANDO ASSEGURAR SUA SAÚDE E INTEGRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção e direitos da gestante.

Art.2º. Na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, os objetivos fundamentais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres constitucionais e a condição peculiar da gestante e do nascituro desde a concepção.

Art.3º. É garantido a gestante o acesso a políticas públicas que permitam o pleno desenvolvimento da sua gestação e com suporte multidisciplinar à família que assegure o parto do nascituro e a sua infância, em condições dignas de existência.

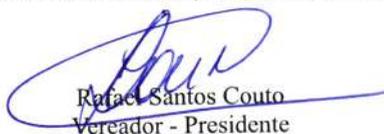
Art.4º. É assegurado a gestante o acompanhamento médico especializado e periódico da gestação, por meio de equipe multidisciplinar, com vista a apoiar e salvaguardar a saúde e a vida da gestante e do nascituro, garantido o direito à participação familiar.

Art.5º. É vedada qualquer discriminação, negligência, exploração, violência ou crueldade à mulher gestante e ao nascituro e a privação de qualquer de seus direitos, em razão do sexo, da idade, da etnia e da origem.

Art.6º. O diagnóstico pré-natal deve ser orientado para salvaguardar a vida, o desenvolvimento natural da gestação, a saúde e a integridade da gestante e do nascituro.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 64/2024
AUTOR: Pedro Fernando

Página 1 de 1

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3.942 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA DURANTE CONSULTAS E EXAMES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. É garantido às pessoas idosas e com deficiência o direito à presença de acompanhante durante consultas e exames nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Barra do Pirai.

Parágrafo único. O direito mencionado no caput poderá ser exercido mediante solicitação junto ao estabelecimento no momento do atendimento.

Art.2º. Os estabelecimentos de saúde são obrigados a informar em local visível e de fácil acesso às pacientes os direitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art.3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às seguintes sanções:

I- advertência escrita na primeira ocorrência;

II- multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa prejudicada, em caso de reincidência.

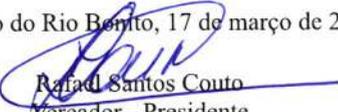
§1º. O valor da multa será reajustado, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

§2º. O valor da multa será revertido ao Fundo Municipal da Pessoa com deficiência.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Branco, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 65/2024

AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3.943 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: ESTABELECE O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, PREVENÇÃO DE DEPRESSÃO E SUICÍDIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1. Fica estabelecido o Programa de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio, a ser realizado na modalidade online, por meio de videoconferência, com a finalidade de prestar atendimento psicológico de pais e cuidadores de Pessoa com Deficiência -PCD, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As pessoas com deficiências a que se refere este artigo são aquelas assim definidas no art. 2º da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art.2. O Programa de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio tem por objetivo as seguintes ações:

- I- acolhimento de pais e cuidadores após o diagnóstico da Pessoa com Deficiência-PCD, com orientações e informações específicas de como agir diante da constatação da deficiência, bem como o acompanhamento integral para conscientização, aceitação e orientação psicoeducacional de como proceder para melhorar o desenvolvimento da pessoa com deficiência a que se refere esta Lei;
- II- prevenção e acompanhamento da saúde mental de pais e cuidadores que manifestem transtornos de ordem psíquica que possa levá-los a um estado de depressão ou suicídio; e
- III- formatação de estratégias de enfrentamento de alterações sociais e de aceitação, em conjunto com o núcleo familiar.

Art.3. O Poder Executivo poderá criar aplicativo de celular gratuito e de fácil visualização, com recurso de tecnologia assistiva, para o oferecimento do atendimento





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

psicológico por videoconferência, na modalidade online, aos pais e cuidadores diretos de Pessoa com Deficiência- PCD.

Parágrafo único. O agendamento para o atendimento psicológico deverá ser realizado diretamente pelo aplicativo referido neste artigo, podendo ser armazenado seu registro para fins de estatística e de acompanhamento, obedecendo às normas legais pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, e a privacidade garantida pelo sigilo profissional.

Art.4. As diretrizes do Programa de que trata esta Lei, deverão ser desenvolvidas por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, terapeutas e assistentes sociais, sem prejuízo de outros profissionais de saúde que se fizerem necessários à sua implementação e desenvolvimento qualificado.

Art.5. Poderão ser coletados dados do Programa, através de pesquisas quantitativas e qualitativas, que poderão compor um relatório anual acessível por qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo, bem como em sítios específicos relacionados à temática que é objeto do Programa, para criação de banco com informações visando nortear políticas públicas de prevenção e combate à depressão e ao suicídio dos pais e cuidadores diretos de Pessoa com Deficiência - PCD.

Art.6. O Poder Executivo, através de seu órgão competente, poderá promover campanhas de promoção e difusão dos direitos da Pessoa com Deficiência - PCD e de combate a Depressão e Suicídio, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

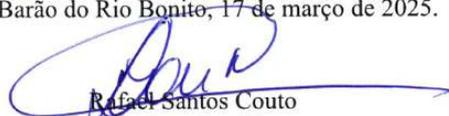
Art.7. A implementação deste Programa se dará através de convênios, parceria com organizações não-governamentais, universidades e instituições de ensino públicas e privadas, órgãos governamentais e demais setores da sociedade civil, a fim de oferecer atendimento de saúde mental aos pais e cuidadores diretos de Pessoas com Deficiência - PCD, prevenindo doenças, o estresse, a depressão e o suicídio.

Art.8. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 070/2024
AUTOR: Pedro Fernando





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3944 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DO
PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS
MATERNIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Ao dispor sobre a permanência do profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e da outras providencias.

Art.2º. Os profissionais Fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o horário em que estiverem escaladas para atuação nas referidas instituições.

Parágrafo Único - É obrigatória a presença de no mínimo um Fisioterapeuta em instituições com pelo menos 1000 partos/ano, nas maternidades — Públicas e, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 74/2024
AUTOR: Roseli Braga, Elves Costa e Pedro Fernando

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3945 DE 11 MARÇO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE EQUOTERAPIA COMO MÉTODO TERAPÊUTICO DE TRATAMENTO PARA REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAIS OU NECESSIDADES ESPECÍFICAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação e de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

Art.2º. Equoterapia para efeito dessa Lei é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar como instrumento, visando trabalhar aspectos motores, cognitivos e efetivos para o desenvolvimento biopsicossocial.

Art.3º. O programa terá como objetivos:

- I- Auxiliar na reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais, necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e da prática da equitação.
- II- Contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes.
- III- Estimular a comunicação, a socialização e a autoestima dos beneficiários.
- IV- Proporcionar um ambiente terapêutico natural e agradável, que contribua para o bem-estar geral dos participantes.

Art.4º. O poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do Programa de Equoterapia, disponibilizando recursos financeiros e estruturais necessários.

§1º. A cessão de áreas para o programa de equoterapia poderá ser efetivado por meio da celebração de convênio entre o Executivo Municipal e entidades especializadas na promoção de terapia. Esse convênio pode estabelecer diretrizes

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí-RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

claras quanto ao uso das áreas sendo de responsabilidade das partes envolvidas na manutenção das instalações e monitoramento da eficácia das atividades desenvolvidas.

Art.5º. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Programa de Equoterapia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias também serem obtidas por meio de convênios, doações e outras fontes que possam ser legalmente utilizadas.

Art.6º. O poder executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios de inscrição, seleção e acompanhamento dos participantes, bem como os requisitos das entidades parceiras.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 79/2024
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**

LEI MUNICIPAL N.º 3946 DE 11 DE MARÇO DE 2025

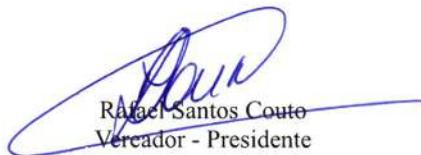
**EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO JOSÉ
MARCOS SIQUEIRA, EM SALA DE AUDITÓRIO
NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Denomina-se **JOSÉ MARCOS SIQUEIRA** o auditório da Secretaria de Turismo localizado no Centro Cultural Rosemar Muniz Pimentel.

Art.2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 082/2024
AUTOR: Rafael Couto





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3947 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: CRIA O PROGRAMA “COLO DE MÃE” DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DE MULHERES GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1. O Programa “Colo para Mãe” visa realizar iniciativas para sensibilizar, fomentar práticas de cuidado e impulsionar a saúde mental de mulheres gestantes e que estão no período pós-parto, dentro dos limites territoriais do município de Barra do Pirai.

Art.2. Este documento tem como propósito implementar ações voltadas para a divulgação de informações e a garantia de proteção às mulheres gestantes, parturientes e puérperas. É responsabilidade dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dos profissionais envolvidos assegurar esse acolhimento à mulher, reconhecendo-a como detentora de direitos.

Art.3. O Programa visa garantir uma abordagem mais humanizada para mulheres em planejamento reprodutivo, assegurando um nascimento seguro e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento mais saudável das crianças.

Art.4. A abordagem humanizada para atender gestantes, parturientes e puérperas será incorporada em toda a estrutura de saúde do município de Barra do Pirai, estabelecendo um protocolo de cuidados que prioriza o respeito e a sensibilidade no atendimento a essas mulheres.

I- As atividades de sensibilização, estímulo ao cuidado e promoção dos objetivos desta legislação podem ser realizadas por meio de diversas iniciativas, como palestras, encontros, workshops, cursos e distribuição de materiais informativos. O foco principal será conscientizar a comunidade sobre a relevância da saúde mental materna.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

II- As mulheres têm o direito a uma assistência humanizada, abrangendo atendimento digno e de qualidade ao longo da gestação, parto, pós-parto e em casos de abortamento, para todos os fins desta lei.

III- Os estabelecimentos de saúde deste município devem implementar políticas de capacitação contínua para oferecer atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas. Isso inclui cuidados psicológicos, sociais e educacionais.

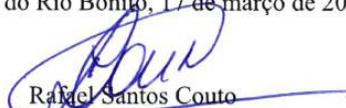
IV- Deve-se assegurar a ampla disseminação anual de um guia contendo informações atualizadas sobre gestação, parto, pós-parto e amamentação, conforme diretrizes mais recentes da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde.

Art.5. Este dispositivo assegura que, durante o acompanhamento pré-natal, a gestante passará por uma avaliação psicológica com o objetivo de identificar possíveis sinais de propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto. Em caso de necessidade, ela será encaminhada para aconselhamento e psicoterapia. Adicionalmente, a legislação determina que toda puérpera deve passar por avaliação psicológica antes da alta hospitalar.

Art.6. Esta norma deverá ser divulgada nos canais de comunicação dos estabelecimentos de saúde e órgão públicos, assegurando assim a disseminação de informações para gestantes, parturientes, puérperas e seus familiares.

Art.7. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 86/2024
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3948 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS E DAS CASAS LOTÉRICAS RECALCULAREM OS JUROS DO IPTU E TAE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. A presente Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos e casas lotéricas recalcularem os juros do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e TAE (Tarifa de Água e Esgoto).

Parágrafo único - O contribuinte tem até 5 dias úteis após o vencimento para recalculer no banco, passado o prazo somente na Prefeitura.

Art.2º. As instituições bancárias devem solicitar periodicamente os índices de juros e correção para atualização do valor na data do pagamento.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 101/2024
AUTOR: Thiago Soares

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3.949 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DÁ NOME A RUA JOANA DARC FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

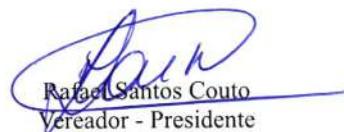
Art.1. Fica denominado como **JOANA DARC FERREIRA DA SILVA**, uma servidão localizada próximo ao Rancho dos Amigos Kids — Área Rural (Estrada Santo Antônio, número 4165-Dorândia Barra do Piraí-RJ 28163-000). Tendo o acesso pela segunda entrada depois da Polícia Rodoviária Federal.

Art.2. O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente;

§1º. O Poder Executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Serviços Registral de Imóveis da Comarca, a alteração na denominação do logradouro, bem assim procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art.3. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 124/2024
AUTOR: Paulo Rogério de Oliveira Ganem





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3.950 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ O “DIA DO OSTOMIZADO”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 16 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no Município de Barra do Piraí o “DIA DO OSTOMIZADO”.

Art.2º. A data será comemorada anualmente, no dia 16 de novembro, concomitantemente com a comemoração do Dia Nacional do Ostomizado.

Parágrafo único - A data instituída tem como propósito estimular, no âmbito local, o debate coletivo e assegurar o amplo conhecimento sobre as necessidades e direitos dos Ostomizados.

Art.3º. Cabe ao Poder Público comunicar, por meios de seus órgãos, quando conveniente e oportuno, em conjunto com Instituições Públicas ou Privadas atuantes na área da saúde em Barra do Piraí, promover atividades para celebrar a data instituída.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 11 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 132/2024
AUTOR: Roseli Braga





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3.951 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA VALORIZAÇÃO DA VIDA DO NASCITURO” NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Barra do Pirai, o "Dia Municipal da Valorização da Vida do Nascituro", a ser realizado, anualmente, no dia 8 de outubro.

Art.2º. A data objetiva a realização de eventos e atividades por meio de seminários e palestras voltados para a valorização da vida intrauterina e de cuidados maternos no período da gestação.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as associações, sociedades e institutos pró-vida para a realização de eventos no que diz respeito ao dia da valorização da vida do nascituro.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 11 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 133/2024
AUTOR: Roseli Braga de Figueiredo

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Pirai–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1

